



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA



CONVÊNIO N° 001 /2020

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA E O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, COM O ESCOPO DE FORMALIZAR ADESÃO AO CADASTRO INFORMATIVO DOS CRÉDITOS NÃO QUITADOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS – CADIN ESTADUAL.

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, representado pelo Procurador-Chefe da Advocacia Setorial da Secretaria de Estado da Economia, **Sr. EDUARDO SILVA TOLEDO PULLIN MIRANDA**, brasileiro, advogado inscrito na OAB sob o nº 29.880, portador do CPF nº 016.270.411-92, residente e domiciliado em Goiânia – GO, com a interveniência da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, doravante denominada **SECRETARIA DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro de Lima, nº 2.233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, Goiânia - GO, representada pela sua titular, **Sra. CRISTIANE ALKMIN JUNQUEIRA SCHMIDT**, brasileira, economista, portadora da CI nº 08424251-0 DGPC/IFP/RJ e do CPF nº 011.676.317-57, residente e domiciliada em Goiânia – GO e o(a) **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS**, sediado na Rua 68, nº 727, Centro, CEP nº 74055-100, Goiânia - GO, inscrito no CNPJ nº 02.600.963/0001-51, neste ato representado por seu Presidente, **CONSELHEIRO JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO**, brasileiro, casado, portador do RG nº 725157 - SSP/GO e do CPF nº 159.741.031-49, residente e domiciliado em Goiânia – GO, resolvem, de mútuo acordo e nos termos da Lei 19.754, de 17 de julho de 2017, celebrar o presente Convênio em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Convênio tem por objeto a adesão do TCMGO ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais, CADIN ESTADUAL, doravante denominado CADIN, gerido pela SECRETARIA DA ECONOMIA, em consonância com determinação legal disposta no diploma que instituiu o Cadastro.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO





Para representar o interesse de cada partícipe, serão designados os representantes abaixo:

- I – como representante da SECRETARIA DA ECONOMIA fica designado o gestor da Gerência de Gestão de Créditos de Entidades e Órgão Estaduais, doravante denominada GCRED, da Superintendência de Recuperação de Créditos, doravante denominada SRC.
- II – como representante do TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS fica designado o(a) Gestor(a) da Divisão de Controle de Decisões, denominada DCD.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATRIBUIÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para consecução do objeto descrito na cláusula primeira, os partícipes, em regime de mútua colaboração, responsabilizam-se a:

I – Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás:

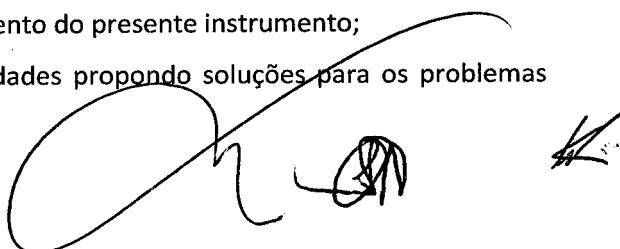
- a) designar servidores para participarem do treinamento do sistema do CADIN;
- b) indicar rol de servidores usuários do sistema CADIN diretamente à SRC para cadastramento prévio e disponibilização de acesso;
- c) utilizar o sistema CADIN, com equipamentos próprios, fornecendo as informações necessárias, nos termos da Lei 19.754, de 17 de julho de 2017 e do Decreto 9.142, de 23 de janeiro de 2018;
- d) assinar termo de responsabilidade técnica (cada usuário);
- e) comunicar eventuais problemas ocorridos quando da utilização do sistema CADIN.

II – Secretaria da Economia:

- a) Disponibilizar acesso ao sistema do CADIN aos usuários do TCMGO previamente cadastrados;
- b) Promover alteração ou cessação de acesso quando solicitado ou inativo por mais de 90 dias;
- c) Comunicar sobre alterações do aplicativo do CADIN;
- d) Fornecer o treinamento das funcionalidades do CADIN;
- e) Tornar disponível suporte técnico para dirimir dúvidas relativas ao CADIN;
- f) Designar preposto para acompanhar a execução do presente Convênio, durante horário comercial, por telefone ou e-mail a serem informados.

III – Dos compromissos conjuntos:

- a) zelar pelo cumprimento das normas acordadas no presente instrumento;
- b) resolver os impasses gerados para o bom funcionamento do presente instrumento;
- c) acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades propondo soluções para os problemas detectados;



d) os partícipes se comprometem a guardar sigilo dos dados e informações postos à sua disposição, na forma imposta pela legislação pertinente, e a utilizá-los somente nas atividades que lhes competem exercer quando no exclusivo interesse do cumprimento de suas atribuições legais e constitucionais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do pactuado neste ajuste correrão à conta de cada partípice, ficando estabelecido que não haverá transferência de recursos entre os mesmos.

CLÁUSULA QUINTA – DO VÍNCULO DE PESSOAL

Não se estabelecerá qualquer vínculo de natureza jurídica, trabalhista ou funcional, de qualquer espécie, entre a Secretaria da Economia e servidores do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás ou de associado que for utilizado para a realização das atividades decorrentes do presente ajuste.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO E OPERACIONALIZAÇÃO

As ações de disponibilização e gerenciamento do sistema do CADIN dar-se-ão pela GCRED, a qual indicará supervisor responsável pela sua administração, competindo ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás a sua operacionalização nos termos da legislação vigente, observando as cláusulas aqui pactuadas.

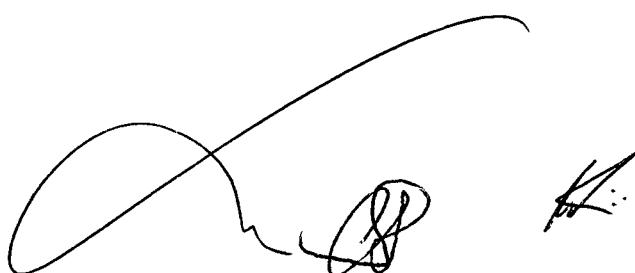
CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Convênio de Cooperação vigorará pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura e seus efeitos jurídicos dar-se-ão a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

Os partícipes poderão rescindir este convênio mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO





ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA



Durante a vigência deste Convênio será lícita a inclusão de novas cláusulas ou condições, bem assim quaisquer alterações, desde que as mesmas sejam efetuadas mediante acordo entre os partícipes e incorporadas por meio de termo aditivo específico.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Para sua eficácia, o presente Convênio de Cooperação deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás, cuja providência ficará a cargo da Secretaria da Economia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

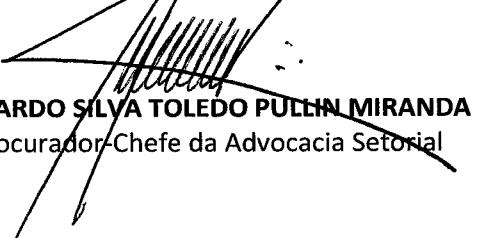
Fica eleito o foro de Goiânia, capital do Estado de Goiás, para dirimir quaisquer dúvidas fundadas no presente instrumento.

Por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Convênio, os participantes o firmam em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produzam entre si os efeitos legais.

Goiânia-GO, aos 15 dias do mês de junho de 2020.

Pela Secretaria da Economia:

CRISTIANE ALKMIM JUNQUEIRA SCHMIDT
Secretária da Economia


EDUARDO SILVA TOLEDO PULIN MIRANDA
Procurador-Chefe da Advocacia Setorial

Pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás:


CONS. JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO
Presidente



PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA 01/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, POR INTERMÉDIO DE SUA SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA, E O TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS (TCM), VISANDO A FORMALIZAÇÃO DE ADESÃO AO CADASTRO INFORMATIVO DOS CRÉDITOS NÃO QUITADOS DE ÓRGÃOS E ENTIDADES ESTADUAIS – CADIN ESTADUAL, NA SEGUINTE FORMA:

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ECONOMIA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.409.655/0001-80, com sede à Avenida Vereador José Monteiro, nº 2233, Complexo Fazendário Meia Ponte, Setor Nova Vila, Goiânia - GO, ora representada por seu Secretário, nos termos do art. 84-A da Lei Estadual nº 17.928/2012 incluído pela Lei complementar nº 164, de 7 de julho de 2021, conforme regulamento do Decreto estadual nº 9.898/2021, **Sr. FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA**, portador do CPF nº ***.405.463-**, residente e domiciliado em Goiânia – GO e o **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS**, doravante denominado **TCM/GO**, sediado na Rua 68, nº 727, Centro, Goiânia/GO, inscrito no CNPJ nº 02.600.963/0001-51, neste ato representado por seu Presidente, conselheiro **JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO**, portador do CPF nº ***.741.031** residente e domiciliado em Goiânia/GO, resolvem celebrar o presente 1º TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, objeto do Processo nº 202000004015294, de 17/02/2020, nos termos da Lei 8.666/1993, das Leis Estaduais 17.928/2012 e 19.754/2017, no que couber, em conformidade com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Termo aditivo a prorrogação do prazo de vigência do Termo de Cooperação Técnica 01/2020 que visa a adesão do TCM/GO ao Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL, doravante denominado CADIN, gerido pela SECRETARIA DA ECONOMIA, em consonância com o disposto na Lei Estadual nº 19.754, de 17 de julho de 2017 (Diploma Legal que instituiu o Cadastro), conforme Plano de Trabalho, anexo a este aditivo e parte integrante deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Pelo presente Termo Aditivo, a vigência do Termo de Cooperação Técnica será prorrogado por mais 60 (sessenta) meses, a partir de 15/06/2025 até 15/06/2030, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes mediante justificativas técnicas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros para a execução do pactuado neste ajuste ocorrerão à conta de cada participante, ficando estabelecido que não haverá transferência de recursos entre os mesmos.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O presente Termo Aditivo decorre da manifestação de prorrogação, exarado no OFÍCIO Nº 9606/2025/ECONOMIA e OFÍCIO Nº 1205/2025/GP/TCM GO, e encontra-se amparo na Lei nº 17.928/2012.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais Cláusulas e condições não expressamente alteradas permanecem em vigor, podendo ainda ser firmados novos aditivos, a qualquer tempo.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições expressas neste Termo de Cooperação Técnica, as partes firmam eletronicamente o presente instrumento, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO

Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás

Francisco Sérvulo Freire Nogueira

Secretário de Estado da Economia



Documento assinado eletronicamente por **JOAQUIM ALVES DE CASTRO NETO, Presidente**, em 03/06/2025, às 17:37, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA, Secretário (a) de Estado**, em 04/06/2025, às 20:55, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **75002110** e o código CRC **6BB58787**.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
AVENIDA AVENIDA VEREADOR JOSE MONTEIRO , COMPLEXO FAZENDÁRIO , BLOCO B - Bairro
SETOR NOVA VILA - GOIANIA - GO - CEP 74653-900 - (62)3269-2068.

Referência: Processo nº 202000004015294

SEI 75002110